



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG
Tel.: (32) 3746-1306

PORTARIA Nº 9462/2026, 17 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a instauração de
Processo Administrativo
Disciplinar para apuração de
possíveis infrações funcionais
atribuídas a servidores públicos
municipais, designa Comissão
Processante e dá outras
providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ/MG**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, especialmente, o disposto na Lei Complementar Municipal nº 013/2013 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Espera Feliz/MG;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de apurar as irregularidades de que tenha conhecimento, nos termos dos arts. 196 e 215 da Lei Complementar Municipal nº 013/2013;

CONSIDERANDO que os servidores públicos municipais estão sujeitos aos deveres funcionais previstos no art. 194 da Lei Complementar Municipal nº 013/2013, dentre os quais se encontram o dever de comparecer ao serviço com assiduidade e pontualidade, observar as normas legais e regulamentares e executar os serviços que lhes competirem com zelo e presteza;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração, em procedimento próprio, dos fatos atribuídos às servidoras **CREUZIANE SILVA DOMINGUES**, matrícula nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG

Tel.: (32) 3746-1306

003399, **MARIA APARECIDA CARDOSO**, matrícula nº 006097, e ao servidor **LEANDRO MOURA OLIVEIRA**, matrícula nº 003986;

CONSIDERANDO que, em relação à servidora **CREUZIANE SILVA DOMINGUES**, ocupante do cargo de Professora de Educação Básica, nível MAI-A/G, há notícia de possível descumprimento de obrigação funcional relacionada à elaboração e apresentação dos planos de aula exigidos pela legislação educacional e pelas normas pedagógicas aplicáveis à rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que o art. 13, inciso II, da Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – estabelece como incumbência dos docentes elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

CONSIDERANDO que, em relação à servidora **MARIA APARECIDA CARDOSO**, matrícula nº 006097, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – Nível I, em estágio probatório, há notícia de possíveis ausências reiteradas ao serviço e comunicação intempestiva de faltas, circunstâncias que, em tese, podem repercutir nos deveres funcionais de assiduidade e pontualidade e nos requisitos próprios do estágio probatório;

CONSIDERANDO que o art. 29 da Lei Complementar Municipal nº 013/2013 estabelece, dentre os requisitos a serem apurados durante o estágio probatório, a assiduidade, pontualidade, eficiência e disciplina;

CONSIDERANDO que, em relação ao servidor **LEANDRO MOURA OLIVEIRA**, matrícula nº 003986, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, nível MAI-A/B, há notícia de possíveis atrasos e ausências injustificadas, negligência na supervisão dos alunos, uso inadequado de aparelho celular durante o serviço e não comparecimento a tarefas e atividades pedagógicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG

Tel.: (32) 3746-1306

CONSIDERANDO que tais condutas, caso confirmadas no curso da instrução, poderão caracterizar violação aos deveres funcionais previstos no art. 194, incisos I, III e IV, da Lei Complementar Municipal nº 013/2013;

CONSIDERANDO que o art. 202 da Lei Complementar Municipal nº 013/2013 considera infração disciplinar o ato praticado pelo funcionário com violação dos deveres e proibições decorrentes do cargo ou função;

CONSIDERANDO que o art. 203 da Lei Complementar Municipal nº 013/2013 estabelece as penalidades disciplinares aplicáveis aos servidores municipais, observada a natureza e a gravidade da infração e os danos dela decorrentes para o serviço público;

CONSIDERANDO que a eventual aplicação de penalidade deverá observar, conforme o caso concreto e após regular instrução, as circunstâncias atenuantes e agravantes previstas nos arts. 212 e 213 da Lei Complementar Municipal nº 013/2013;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos servidores envolvidos o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 215 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 013/2013, que disciplinam o Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO, finalmente, que o art. 217 da Lei Complementar Municipal nº 013/2013 determina que a Comissão Processante seja composta por três membros, sendo pelo menos dois servidores estáveis;

RESOLVE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG

Tel.: (32) 3746-1306

Art. 1º

INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR destinado à apuração dos fatos e da eventual responsabilidade funcional das seguintes servidoras e servidor:

I – CREUZIANE SILVA DOMINGUES, matrícula nº 003399, ocupante do cargo de Professora de Educação Básica – nível MAI-A/G, em razão de possível descumprimento da obrigação funcional de elaboração e apresentação dos

planos de aula exigidos pela legislação educacional e pelas normas pedagógicas aplicáveis;

II – MARIA APARECIDA CARDOSO, matrícula nº 006097, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – Nível I, em estágio probatório, em razão de possíveis ausências reiteradas ao serviço e comunicação intempestiva de faltas;

III – LEANDRO MOURA OLIVEIRA, matrícula nº 003986, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica – nível MAI-A/B, em razão de possíveis atrasos e ausências injustificadas, eventual negligência na supervisão dos alunos, uso inadequado de aparelho celular durante o serviço e eventual não comparecimento às tarefas e atividades pedagógicas que lhe competiam.

Parágrafo único. A apuração compreenderá a materialidade dos fatos, suas circunstâncias, a eventual autoria e responsabilidade funcional dos servidores, bem como eventual enquadramento jurídico das condutas, inclusive em dispositivos diversos daqueles inicialmente indicados, caso identificados no curso da instrução, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 2º

Fica constituída a **COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, composta pelos seguintes servidores públicos municipais:

I – LORRAINE CUNHA CABRAL, ocupante do cargo de Secretária Escolar – Nível III, que exercerá a função de **Presidente da Comissão**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG

Tel.: (32) 3746-1306

II – MARCELY CABRAL MORAIS, ocupante do cargo de Fiscal Ambiental – Nível VII, na condição de **Membro**;

III –ALBA DA SILVA BARBOSA, ocupante do cargo de Assistente Social, na condição de **Membro**.

Parágrafo único. A composição da Comissão deverá observar o disposto no art. 217 da Lei Complementar Municipal nº 013/2013, especialmente quanto à estabilidade funcional de pelo menos dois de seus integrantes.

Art. 3º

Compete à Comissão Processante promover, com independência e imparcialidade, a completa apuração dos fatos objeto desta Portaria, podendo, para tanto:

- I** – autuar e organizar os documentos relacionados ao processo;
- II** – realizar as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos;
- III** – promover a citação dos servidores envolvidos;
- IV** – proceder à oitiva dos servidores;
- V** – ouvir testemunhas e demais pessoas que possam contribuir para o esclarecimento dos fatos;
- VI** – requisitar documentos, informações, registros de frequência, folhas de ponto, relatórios, comunicações, documentos pedagógicos, planos de aula, registros escolares e demais elementos necessários à instrução;
- VII** – analisar documentos e demais elementos probatórios;
- VIII** – determinar, quando cabível, a realização de perícias ou outras provas necessárias;
- IX** – assegurar aos acusados o exercício do contraditório e da ampla defesa;
- X** – realizar quaisquer outras diligências necessárias à completa elucidação dos fatos; e
- XI** – elaborar relatório final circunstanciado, com descrição dos fatos, análise das provas, manifestação quanto à existência ou não das infrações funcionais, responsabilidade individual de cada servidor e, se for o caso, indicação fundamentada da penalidade cabível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG

Tel.: (32) 3746-1306

Art. 4º

A Comissão deverá conduzir os trabalhos com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, imparcialidade, contraditório, ampla defesa e devido processo legal.

Parágrafo único. A instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar não implica antecipação de juízo quanto à responsabilidade dos servidores, destinando-se exclusivamente à apuração dos fatos e à formação da convicção administrativa.

Art. 5º

No curso da instrução, a Comissão deverá observar as disposições dos arts. 219 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 013/2013, especialmente quanto à citação dos acusados, apresentação de defesa prévia, produção de provas, realização de depoimentos e apresentação de razões finais.

Art. 6º

O Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de instalação da Comissão, admitida prorrogação por mais 30 (trinta) dias, mediante autorização da autoridade competente e desde que devidamente justificada, nos termos do art. 218 da Lei Complementar Municipal nº 013/2013.

Art. 7º

Na hipótese de ficar comprovada a ocorrência de infração disciplinar, a Comissão deverá, em seu relatório final, individualizar a conduta de cada servidor e analisar a penalidade eventualmente cabível, observando:

- I** – a natureza e a gravidade da infração;
- II** – os danos eventualmente causados ao serviço público;
- III** – as circunstâncias atenuantes previstas no art. 212 da Lei Complementar Municipal nº 013/2013;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG

Tel.: (32) 3746-1306

IV – as circunstâncias agravantes previstas no art. 213 da Lei Complementar Municipal nº 013/2013;

V – eventual reincidência, desde que comprovada nos assentamentos funcionais;

VI – os antecedentes funcionais pertinentes à apuração; e

VII – a proporcionalidade entre a conduta efetivamente comprovada e a penalidade proposta.

Parágrafo único. A Comissão não antecipará a aplicação de penalidade, devendo sua manifestação ser fundamentada nas provas produzidas no curso do processo.

Art. 8º

Concluída a instrução e apresentado o relatório final, os autos serão encaminhados à autoridade competente para julgamento e adoção das providências administrativas cabíveis, observada a competência estabelecida no art. 211 da Lei Complementar Municipal nº 013/2013.

Art. 9º

A Comissão poderá solicitar aos órgãos, departamentos, unidades escolares e demais setores da Administração Municipal todos os documentos, informações e elementos necessários ao regular desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 10.

Pelo exercício das atribuições extraordinárias decorrentes da participação na Comissão, os servidores designados farão jus, quando cabível, à gratificação prevista na legislação municipal aplicável, observados os requisitos legais.

Art. 11.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal Espera Feliz/MG, 17 de setembro de 2026.

OZIEL GOMES DA
SILVA:92238513604

Assinado de forma digital por OZIEL
GOMES DA SILVA:92238513604

OZIEL GOMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

